



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 89/2023**

**HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:

No uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 27 de novembro de 2023, e para efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que é submetida a consulta pública o projeto de **Alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança (2.ª alteração)**, em anexo, para efeitos de recolha de sugestões por escrito, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Para o efeito devem os interessados apresentar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do CPA, as sugestões por escrito, conforme requerimento, em anexo, no Balcão Único do Município de Bragança (9h00 às 16h00) ou para a morada Forte São João de Deus, 5300-263 Bragança.

Para constar se publica este **EDITAL** e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site institucional do Município de Bragança, em [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt).

E eu, *Sílvia Faria da Santos Couto Gonçalves Nofreir*, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 27 de novembro de 2023.



## **Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança – Projeto da 2.ª alteração**

### **Nota Justificativa**

No âmbito da política social que tem vindo a desenvolver, dirigida às pessoas e famílias em situação de carência económica, residentes no Concelho de Bragança, o Município de Bragança criou um Fundo Municipal e aprovou o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação que define as condições de atribuição de um subsídio ao arrendamento.

O Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março procedeu à criação de um apoio extraordinário e temporário às famílias para pagamento da renda de contrato de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação, de âmbito nacional.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 38/2023, de 29 de maio, aquele apoio extraordinário e temporário não obsta à atribuição de novo apoios municipais à renda, podendo os regulamentos municipais que disponham o contrário ser devidamente adaptados.

Deste modo, mostra-se conveniente proceder à revogação da proibição de acumulação de apoios e à fixação do respetivo limite, aproveitando-se a oportunidade para a revisão de outras normas, em função da experiência decorrente da aplicação do regulamento.

Assim, no exercício da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, é aprovado o seguinte projeto da 2.ª alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 59, de 25 de março de 2021, a submeter a consulta pública, conforme dispõe o artigo 101.º do mesmo Código.

### **Artigo 1.º**

#### **2.ª Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança**

Os artigos 7.º e 10.º, passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 7.º**

##### **Formalização da candidatura**

1 - O período inicial de candidatura ao apoio ao arrendamento é de 20 dias úteis, após a divulgação pelos meios legais, podendo o Município proceder à abertura de novo período de candidatura, pelo prazo de 10 dias úteis, caso se verifique um número de requerentes em lista de espera para este apoio habitacional que o justifique.

- 2 – [...]
- 3 – [...]
- 4 – [...]
- 5 – [...]
- 6 – [...]
- 7 – [...]
- 8 – [...]
- 9 – [...]
- 10 – [...]

#### Artigo 10.º

##### **Cálculo do subsídio de renda**

- 1 – [...]
- 2 – [...]

3 – Ao rendimento familiar bruto anual será deduzida uma percentagem correspondente a 15%, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Qualquer um dos elementos integrados no agregado familiar apresente um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado;
- b) O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídios de desemprego ou outras prestações sociais;
- c) Pessoa com atribuição do estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica, desde que devidamente comprovada;
- d) Núcleo familiar de tipo monoparental com filhos menores a cargo;
- e) Núcleo familiar de tipo isolado/unitário.

4 - O montante do subsídio, que não pode ultrapassar metade do valor da renda efetivamente paga, é de 120,00€ para o escalão A, 95,00€ para o escalão B e de 70,00€ para o Escalão C, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 - Caso o candidato, ou outro elemento do agregado familiar, seja beneficiário de outro apoio público para fins habitacionais e o valor conjugado dos apoios públicos ultrapasse o valor de 75% da renda efetivamente paga, o valor excedente será deduzido ao montante do apoio do Município. »

#### Artigo 2.º

##### **Norma revogatória**

É revogada a alínea g) do artigo 6.º do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança.



**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e no *site* institucional do Município de Bragança.

